



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.132

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Resolução CPJ n. 004/2008

Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande.

**O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº. 39, de 10 de janeiro de 1.994, tendo em vista proposta da Procuradora-Geral de Justiça e, **Considerando** a necessidade de racionalização e melhor distribuição das atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública, nas Comarcas da Capital e de Campina Grande, em função de eficiente operacionalização institucional;

**Considerando** a movimentação mensal de processos por Promotor de Justiça, segundo dados estatísticos informados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** – As atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública, nas comarcas da Capital e de Campina Grande, passam a se reger por esta Resolução.

**Art. 2º** – São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca da Capital:

I – do 1º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo Cível;  
b) atuar no Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;

II - do 2º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo Cível;  
b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do cidadão;  
III – do 3º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo Cível;  
b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 1º Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri, na instrução dos processos que nele tramitam;  
IV – do 4º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 4º Juízo Cível;  
b) funcionar, conjunta ou separadamente com o 12º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Saúde;  
V – do 5º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 5º Juízo Cível;  
b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Direitos do Consumidor, no Distrito Judiciário de Mangabeira;

VI – do 6º Promotor de Justiça Cível:  
a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 6º Juízo Cível;

b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VII – do 7º Promotor de Justiça Cível:  
a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 7º Juízo Cível;

VIII – do 8º Promotor de Justiça Cível:  
a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 8º Juízo Cível;

b) funcionar, conjunta ou separadamente com o 14º Promotor de Justiça Cível, com o 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o 7º Promotor de Justiça

Crimal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

IX – do 9º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 9º Juízo Cível;

b) funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Fundações e Organizações não Governamentais subvencionadas com recursos públicos;

X – do 10º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 10º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 2º Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri, na instrução dos processos que nele tramitam;

XI – do 11º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 11º Juízo Cível;

b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de direitos do Cidadão, no Distrito Judiciário de Mangabeira;

XII – do 12º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 12º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 4º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Saúde;

XIII – do 13º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 13º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e com o 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de proteção ao Meio Ambiente;

XIV – do 14º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 14º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 8º Promotor de Justiça Cível, com o 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o 7º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

XV – do 15º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 15º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XVI – do 16º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 16º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 3º e com o 7º Promotores de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos ou judiciais e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de crimes contra a ordem tributária;

XVII – do 17º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 17º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de educação estadual e municipal;

XVIII – do 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com os Promotores de Justiça da Infância e Juventude, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Infância e Juventude;

XIX – do 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Consumidor, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do consumidor;

XX - do 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 16º Promotor de Justiça Cível e com o 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos ou judiciais e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de crimes contra a ordem tributária;

XXI - do 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 4º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 8º e o 14º Promotores de Justiça Cíveis e com o 7º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

XXII - do 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 5º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 15º Promotor de Justiça Cível e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XXIII - do 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 6º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e com o 13º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de proteção ao Meio Ambiente;

XXIV - do 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 7º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 16º Promotor de Justiça Cível e com o 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos ou judiciais e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de crimes contra a ordem tributária;

XXV - do 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:  
a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 8º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 17º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de educação estadual e municipal.

**Art. 3º** – São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca de Campina Grande:

I - do 1º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 1º Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri, na instrução dos processos que nele tramitam;

II - do 2º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo Cível;

b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas, e demais providências inerentes ao Ministério Público e em matéria de Fundações e Organizações não Governamentais subvencionadas com recursos públicos;

III – do 3º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo Cível;

b) – atuar no Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;

IV - do 4º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 4º Juízo Cível;

b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos da Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

V - do 5º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 5º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 6º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

VI - do 6º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 6º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Consumidor, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do consumidor;

VII - do 7º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 7º Juízo Cível;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de educação estadual e municipal.

VIII – do 8º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 8º Juízo Cível;

b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de Saúde;

IX - do 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça curador do cidadão, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do idoso e do deficiente físico;

X – do 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de proteção ao Meio Ambiente;

XI - do 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Art. 4º** - Os serviços prestados por mais de um Promotor de Justiça, separadamente, na mesma área de atuação, previstos nesta Resolução, serão operacionalizados por distribuição, observando-se no que couber as devidas compensações.

**Art. 5º** - A Procuradoria-Geral de Justiça viabilizará, nos Centros de Apoio Operacional, os espaços físicos e os serviços auxiliares necessários para que os Promotores de Justiça de que trata esta Resolução possam desempenhar suas funções.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogados, naquilo que com esta se conflitam, os dispositivos da Resolução CPJ Nº03/01 e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 15 de setembro de 2008.

**Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, José Roseno Neto -Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça(convocada), Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, José Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Melo Porto - Promotora de Justiça(convocada), Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.**

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

### OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PORTARIA N.º 21/GP/08

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE** designar **Aparecida de Fátima Bezerra Burity**, para integrar a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 24 de setembro de 2008.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

### OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 097/2007  
REPRESENTANTE: DE OF. NR. 332/2007/JUIZO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA/COMARCA DA CAPITAL  
REPRESENTADO: Dr. JONAS DE OLIVEIRA LIMA  
RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 024/2008

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. JONAS DE OLIVEIRA LIMA**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).

João Pessoa, 25 de setembro de 2008  
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB  
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030  
[www.oabpb.org.br](http://www.oabpb.org.br) – Email [cedoab-pb@oi.com.br](mailto:cedoab-pb@oi.com.br)

## EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB  
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS  
4ª VARA

Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da  
LiberdadeCampina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
NºEDI.0004.000029-0/2008  
(PRAZO DE 20 DIAS)

\*00098000400002902008\*

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº. 2007.82.01.003541-6** - Classe: 145AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFRE(U)(S): FARGES FERNANDES FERRAZ FALCÃO, ELIZABETH CRISTINA LOUREIRO PIMENTEL O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO nº 2007.82.01.003541-6, Classe 145, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra FARGES FERNANDES FERRAZ FALCÃO e ELIZABETH CRISTINA LOUREIRO PIMENTEL, CPF CONJUNTO nº 113.688.884-53**, por se encontrarem os requeridos, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam intimados os requeridos acima mencionados, do despacho de teor seguinte: “1. Intime-se o requerido(a) de todo conteúdo da inicial desta cautelar de protesto para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do art. 867, do CPC. 2. Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado.”. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 24 de setembro de 2008. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.003.000032-2/2008

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.82.00.000652-6, Classe 28 AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉ: GERLANE LOPES FERREIRA, CPF Nº 304.122.773-87

**OBJETO:** Cobrança da quantia de **R\$ 33.257,72 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da Ré acima identificada, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo,

oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser citada pessoalmente a devedora, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes, em jornal de grande circulação, mediante o qual fica citada.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 de setembro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª. vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. EDT. 0002.000062-4/2008/2/SC  
PRAZO: 20 DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2007.82.00.010398-0 CLASSE 98

EXEQUENTE(S): AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO(S): IPE INCORPORAÇÕES PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA.

CITAÇÃO DE: IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 50.999,10 (cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

**OBSERVAÇÃO:** No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa – PB. Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 08 de setembro de 2008  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000090

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/09/2008 16:39

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.001071-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0016122-9 MARIA JOANA DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FRANCISCO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) ...6- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 96.0002559-2 MARIA NAZARÉ DOS SANTOS MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE

MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INACIO DE MELO x INACIO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000258, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

4 - 96.0006217-0 ROBERTO DE FREITAS JARDIM (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 5- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

5 - 99.0005689-2 ANTONIA MARIA FRANCISCA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000256, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 99.0012485-5 ETELVINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ETELVINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000273, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 2003.82.00.010407-2 RADNEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, MARCELO SUASSUNA LAUREANO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...vista à parte autora da petição do INSS (fls.154/157). 5-Prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2004.82.00.007854-5 NELSON ALFREDO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2002.82.00.003499-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x MARIA ELIZABETH VIEIRA DUARTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria)

10 - 2008.82.00.003430-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/09/2008 16:39

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

11 - 2007.82.00.006932-6 ANTONIO HERMINIO SILVA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de (fls. 89/90), apenas para permitir que o embargante efetue, junto ao DETRAN/PB, a renovação do licenciamento anual do veículo de placas JJB6434/PB, sem alteração do atual proprietário do bem, isto é, a empresa CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/09/2008 16:39

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0005820-3 AILTON FERREIRA DANTAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCIENE DIÓGENES DE CASTRO, BRUNO LUCENA DE A GOMES) x UNIÃO x ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 0548.005.63218-0 a favor do Bel. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atriqueve-se.

13 - 94.0003922-0 MARIA FRANCISCA DE SOUZA E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA

SOUSA) x MARCOLINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). DESPACHO (fl. 124): ...3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. DESPACHO (fl. 126): 2- Em face da certidão supra, informe a A. MARIA FRANCISCA DE SOUSA o seu CPF para fins de expedição da RPV.

14 - 95.0008410-4 LUCIMAR MARIA E OUTROS x VICENTE PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- ...defiro o pedido de exclusão da advogada Dr.ª MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OAB/PB nº 1411, do presente feito. 06.- Expeça-se RPV em favor das autoras e da habilitada JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 196/197.

15 - 95.0008826-6 MARIA INACIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- Através do despacho de fl. 148, foram indicados como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais o Dr. RAIMUNDO FLORÊNCIO PINHEIRO, OAB/RN nº 1073 e a Drª MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OAB/PB nº 1411. 02.- O advogado Dr. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OAB/PB nº 5334 formulou, mais uma vez, (fls. 177/179) pleito de exclusão da advogada Dr.ª MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OAB/PB nº 1411. 03.- No caso, o documento apresentado pelo advogado Dr. JURANDIR PEREIRA DA SILVA à fl. 179, foi expressamente dirigido a este Juízo, razão pela qual deve ser deferido o pedido de exclusão da referida advogada neste processo. 04.- Ante o exposto, defiro o pedido de exclusão (fls. 177/179) da advogada Dr.ª MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, OAB/PB nº 1411, do presente feito. 05.- Tendo em vista o decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 150, sem que o patrono da causa tenha localizado a autora MARIA INÁCIA DE JESUS, arquivem-se o feito na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso do advogado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

16 - 96.0004931-9 ANNA MARGARETE GONCALVES DA SILVA (Adv. VETURIA LEITE BRITO, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). **DESPACHO (fl. 70):** ... 4-Por fim, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. **DESPACHO (fl. 87):** 2- Intime-se o Bel. FÁBIO LEITE DE FARIAS BRITO para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV.

17 - 97.0006726-2 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS SILVA LTDA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS SILVA LTDA. ... 05.- ...defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 286/287. Intime-se a executada para que, em 10 dias, nos termos do art. 600, IV c/c o art. 656, § 1º do CPC, indique tantos bens penhoráveis quantos bastem para a satisfação da obrigação, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 601 do referido diploma legal.

18 - 98.0004850-2 EVERALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4- Tendo em vista que o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, indico como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais requisitados, o Dr. IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, OAB/PB nº 8,954, CPF nº 768.172.534-20, por constar da(s) procuração (ões) de fls 10, ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento e ter(em) sido o(s) substabelecimento(s) de fls.118, sem reserva de poderes outorgados após a sentença de mérito, sem cessão de direito aos honorários advocatícios sucumbências. 5- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 6- Prazo: 05 (cinco) dias.

19 - 98.0004994-0 JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000251, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 99.0007692-3 JOANA ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- A sentença de fl. 129 declarou a extinção do processo, em face da tran-

sação efetuada pelas partes, e determinou a expedição de RPV no valor encontrado pelo INSS à fl. 127. 02.- A secretaria certificou a impossibilidade de expedir RPV em favor da autora JOANA ALEXANDRE, por não constar dos autos o número do seu CPF. 03.- Através do despacho de fl. 133, a autora foi intimada para fornecer o número do seu CPF, oportunidade em que apresentou o documento de fl. 138, no qual consta o nome de JOANA ALEXANDRE DA SILVA, razão pela qual pugnou pela retificação do termo de autuação para constar o nome correto da autora. 04.- O INSS, intimado sobre o pedido formulado pela autora, disse que não se opunha, contanto que ficasse comprovado nos autos que JOANA ALEXANDRE e JOANA ALEXANDRE DA SILVA trata-se da mesma pessoa. 5.- No caso, embora conste o nome de JOANA ALEXANDRE DA SILVA na CTPS de fls. 11-v, afigura-se necessária a apresentação pela autora de cópia da Cédula de Identidade, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre a divergência nos nomes constantes às fls. 10 e 11-v. 06.- Ante o exposto, intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da Cédula de Identidade Civil, visando esclarecer a divergência acima apontada.

21 - 2001.82.00.008028-9 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO). ... 10.- Ante o exposto, acolho o montante apurado pela assessoria contábil, que calculou a verba devida no valor de R\$ 521,80 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos), valor este atualizado até maio de 2008. 11.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV, com base nos cálculos da Contadoria à fl. 177.

22 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO e LUCIANA DE ALMEIDA MAGALHÃES. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação ao autor falecido ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES aos habilitados referidos no parágrafo 10, supra, com base nos cálculos de fls. 119/120.

23 - 2006.82.00.005918-3 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 172) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

24 - 2007.82.00.004471-8 EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. JOSE CARLOS LISBOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01.- A sentença de fls. 57/59 determinou à CEF que apresentasse em juízo os extratos da caderneta de poupança do requerente, referentes aos períodos de maio a julho de 1987. 02.- No despacho de fl. 70, foi determinada a intimação da CEF para cumprir a referida sentença, tendo ela alegado, às fls. 72/84, a impossibilidade de cumpri-la, por não ter encontrado os extratos da conta do período. 03.- O exequente, após ter vista da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 72/84, insistiu no cumprimento da obrigação de fazer, com a cominação de multa diária, e requereu a execução da obrigação de pagar, juntando aos autos o demonstrativo do débito. 04.- Diante da alegação da CEF de impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes ao período concedido na sentença de fls. 57/59, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, por inexigibilidade do título. 05.- No tocante à obrigação de pagar, determino a intimação da CEF, consoante o art. 475-J do CPC, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

25 - 2007.82.00.005721-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x VALERIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS). 1- Vista à Exequente.

26 - 2007.82.00.008793-6 JOSIVALDO ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face das alegações (fls. 62/76) da Executada UFPB, vista ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias...

27 - 2007.82.00.009205-1 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PRO-

CURADOR). 2- Em face das alegações (fls. 34/48) da Executada UFPB, vista ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias...

28 - 2007.82.00.009356-0 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.00.010278-0 ANTONIO MARQUES SOBRINHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 94.0006248-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GEOVANA AUGUSTA MEIRELES JOHANSEN BRASILEIRA (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS). ... 06.- Ante o exposto, indefiro o pedido da habilitada (fl. 201) de baixa da penhora realizada neste feito...

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

31 - 2007.82.00.004127-4 ALZIRA DANTAS MOREIRA (Adv. FÁBIO LUCENA FALCÃO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Baixa e arquivem-se, conforme acórdão (fls. 54/61).

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

32 - 2008.82.00.006299-3 DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...11.- Ante o exposto, DECLARO ausente o interesse processual e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 12.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 13.- Sem honorários advocatícios, eis que não ocorrida a triangularização da relação jurídica processual. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, bem como do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. 15.- Secretaria: a) traslade cópia da petição inicial e de todos os documentos para os autos da Ação de Consignação em Pagamento n.º 2008.82.00.001220-5, mediante certificação em ambos; b) cumprido o item anterior, façam-me os autos da referida Ação de Consignação em Pagamento n.º 2008.82.00.001220-5 conclusos, de imediato, para sentença, ocasião em que o ela será julgada com apreciação do mérito e também será apreciado o pedido cautelar veiculado através do presente feito, que ora se extingue.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2006.82.00.006535-3 EDVIGES MARCOS DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 46/49) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

34 - 2007.82.00.007744-0 LISSANDRO MACIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS). 2- Vista aos Autores sobre a petição (fls. 82/83) da CEF...

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2008.82.00.000105-0 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...23.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. 24.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96. 25.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 26.- Intime-se o impetrante e oficie-se à autoridade apontada como coatora. 27.- Vista ao MPF.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.00.001136-3 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). 01.- O advogado da parte autora juntou aos autos (fls. 360/362) o contrato de honorários, para os fins do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94. 02.- No caso, resta prejudicado o pedido formulado pelo advogado José Hélio de Lucena às fls. 360/362, tendo em vista que já foi objeto de análise nos autos da ação ordinária nº 00.0005404-6, na qual foi deferido esse mesmo pedido.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2004.82.00.001326-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLI-

VEIRA DE SOUSA) x MANOEL JOSE NUNES (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 2- Recebo a apelação (fls. 291/301) apenas no efeito devolutivo (Lei n.º 7.347/85, art. 14); 3- Intime-se o apelado para as contra-razões. 4— Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região (CPC, art. 518).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## Expediente do dia 17/09/2008 16:39

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

38 - 2007.82.00.007957-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE CARLOS BRADLEY ALVES E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA). ...6- ...vista às partes dos sobremencionados cálculos (informações da contadoria).

39 - 2007.82.00.010881-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x CLOVIS ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 93.0002820-0 LUIZ FRANCISCO DA SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x LUIZ FRANCISCO DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 94.0010050-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

42 - 2007.82.00.010668-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COMERCIAL DE COSMETICOS EXPRESS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 92.0007878-8 PAULO INACIO FERREIRA E OUTROS (Adv. ISMAEL MARINHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento

44 - 93.0005774-0 CREUSA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento

45 - 94.0002968-3 VERALUCE HERCULANO DE MELO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

46 - 2005.82.00.007315-1 MARCELINO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

47 - 2005.82.00.010995-9 JANE LÚCIA DA SILVA BORGES (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL) x ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 195/201).

48 - 2005.82.00.014890-4 ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º,

inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/47).

49 - 2006.82.00.008174-7 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 174), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2007.82.00.010493-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA AMAVEL DO NASCIMENTO LACERDA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-9  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-16  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-50  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-34  
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-34  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-14,15  
ANANIAS PORDEUS GADELHA-12  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-47,49  
ANDREA COSTA DO AMARAL-47  
ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-35  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-41  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-30,36  
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-25  
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-19  
BRUNO LUCENA DE A GOMES-12  
BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-34  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46  
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-45  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-16  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-8  
CASSIANA MENDES DE SÂ-33  
CELIOMAR MARIA S.ANDRÁDE-22  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-39  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-22  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,46  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-48  
EDSON BATISTA DE SOUZA-6  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33  
FÁBIO LUCENA FALCÃO-31  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41,42  
FENELON MEDEIROS FILHO-26,27,28,29  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-43  
FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-23  
FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-35  
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-17  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,24,31,41  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-19,41  
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-22  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,14  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-30  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-9  
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-21  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,14,15,18  
ISMAEL MARINHO FALCAO-43  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,18  
JOAO CAMILO PEREIRA-13  
JOSE ARAUJO FILHO-3,4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,14,15,18  
JOSE CARLOS LISBOA-24  
JOSE CARLOS SANTOS-30  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-21  
JOSE COSME DE MELO FILHO-15  
JOSE FERREIRA DE BARROS-1  
JOSE GALDINO DE S. FILHO-30  
JOSE GOMES DA SILVA-22  
JOSE HELIO DE LUCENA-45  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-45  
JOSE MARTINS DA SILVA-3,4,14  
JOSE ORLANDO DE FARIAS-30  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15,20,44  
JOSEFA INES DE SOUZA-2,5,20,44  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,7,14,15,39  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32,49  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-22  
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-45  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-37  
MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-50  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-41  
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-7  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-16  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,5,6,7  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-14,15  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1  
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-48

MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-12  
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-11  
MAURICIO DO CARMO TENORIO-39  
MUCIO SATIRO FILHO-22  
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-11  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-37  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-36  
PAULO GUEDES PEREIRA-22  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-8  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14,15  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-41  
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-31  
RICARDO POLLASTRINI-46  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-12  
RIVALDO CORREIA LIMA-1  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-37  
ROSA DE LOURDES ALVES-40  
ROSENO DE LIMA SOUSA-13  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-41  
SEM ADVOGADO-10,32,35,41,42,47  
SEM PROCURADOR-11,14,19,23,26,27,28,29,47,48  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18  
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-45  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-40  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-41  
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-17  
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-31  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-38  
VALTER DE MELO-46  
VETURIA LEITE BRITO-16  
VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-38  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9,46  
WEBER RODRIGUES MOTA-1  
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-36  
ZILEIDA DE V. BARROS-8

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfpb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/003**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 24/09/2008**

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CASO VOSSAS SENHORIAS JÁ TENHAM EFETUADO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO REFERIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.010545-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA).

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2007.82.00.008382-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ADERALDO VITORINO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA).

3 - 2007.82.00.008383-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA FELIX TENORIO (Adv. MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES).

4 - 2008.82.00.002915-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO).

6 - 93.0010996-0 ADERALDO VITORINO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ALFREDO VITORINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

7 - 93.0015667-5 NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DE-

PARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND).

8 - 94.0006193-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO).

9 - 95.0002653-8 CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

10 - 95.0002655-4 MARIA DAS DORES ESTEVAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS DORES ESTEVAO DA SILVA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

11 - 95.0002689-9 HERIBERTO LEAL E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

12 - 95.0002776-3 BENEDITO FERNANDES BARBOSA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

13 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

14 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

15 - 95.0002889-1 ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

16 - 95.0003021-7 MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

17 - 95.0003039-0 SOLONIZA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

18 - 95.0003085-3 EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

19 - 95.0003196-5 JOSENY ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

20 - 95.0003225-2 MARIA SALETE DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO).

21 - 95.0003447-6 RUY EVERSON GUEDES LEAO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

22 - 95.0003478-6 ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

23 - 95.0003588-0 ANTONIO ROMULO MELO DE ASSIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

24 - 97.0000490-2 SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUER-

RA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

25 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

26 - 97.0003201-9 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

27 - 97.0004632-0 DJACIR FAUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

28 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

29 - 97.0010892-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS).

30 - 97.0011037-0 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

31 - 97.0011750-2 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

32 - 98.0000886-1 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DORGIVAL TERCEIRO NETO, FERNANDO VILAR) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

33 - 98.0002696-7 JOSE DE SOUZA LEMOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JOSE DE SOUZA LEMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

34 - 98.0004703-4 JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

35 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

36 - 98.0008316-2 MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

37 - 99.0011634-8 SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. ZENOBIA LEONAELE DE LIMA MARTINS, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

38 - 99.0013495-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

39 - 2000.82.00.002029-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR).

40 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

41 - 2002.82.00.000073-0 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS).

42 - 2003.82.00.006775-0 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA).

43 - 2004.82.00.006803-5 JOSÉ SEVERINO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

44 - 2004.82.00.007361-4 IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

45 - 2004.82.00.010879-3 JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

46 - 2004.82.00.014971-0 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).

47 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 93.0006126-7 JOSE BENTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

49 - 93.0016050-8 ANTONIO SERAFIM GOMES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

50 - 95.0002242-7 LUIZ CARLOS DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

51 - 95.0002994-4 ERLI CEZAR DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

52 - 95.0003016-0 ISABEL PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

53 - 95.0003074-8 ANTONIO FREIRE DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

54 - 95.0003237-6 EDUARDO CARVALHO DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO).

55 - 95.0003386-0 POSSIDONIO ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).

56 - 95.0003456-5 MARIA DA PENHA DE SANTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

57 - 95.0003459-0 MARIA SALVINA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI).

58 - 95.0003580-4 OLANEDES GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

59 - 2000.82.00.008868-5 MARINALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

60 - 2004.82.00.004809-7 SAMUEL MARTINS SALES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

61 - 2004.82.00.004824-3 JOSÉ DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

62 - 2004.82.00.004831-0 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

63 - 2004.82.00.006793-6 ANTÔNIA ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

64 - 2004.82.00.007030-3 TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

65 - 2004.82.00.007463-1 GENISON GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

66 - 2004.82.00.009637-7 KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

67 - 2004.82.00.009641-9 EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

68 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).

69 - 2006.82.00.000179-0 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

70 - 2007.82.00.004094-4 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

71 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

72 - 2007.82.00.004913-3 MARIA MONICA ALVES REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

73 - 2008.82.00.000391-5 JULITA DOS SANTOS DALIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2001.82.00.003720-7 MARCOS AURELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, EUSTACIO LINS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO).

75 - 2003.82.00.004358-7 EXPEDITA FIRMINO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

## 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

76 - 98.0001619-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB

(Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) x UNIAO(INCRA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA).

78 - 2006.82.00.006185-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO).

79 - 2007.82.00.002742-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA).

80 - 2007.82.00.003055-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA).

81 - 2007.82.00.009905-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO).

Total Remessa, Carga : 81

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-72  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-46  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4.31  
ANTONIO BARBOSA FILHO-39,76  
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-74  
CICERO GUEDES RODRIGUES-27  
EDSON BATISTA DE SOUZA-2,6,38  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-30  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7,69,73  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-78  
JADER RIBEIRO SILVA-71  
JEOFTON COSTA DA SILVA-29  
JOSE ARAUJO DE LIMA-34  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-32  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-3,36,81  
JOSE HELIO DE LUCENA-26  
JOSE LUIS DE SALES-41,80  
JOSE RAMOS DA SILVA-35,43,60  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-70  
JOSEFA INES DE SOUZA-5,48,49  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-45  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47,68  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-37  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-50  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,51,52,53,54,55,56,57,58,59  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-24,25,28,33,40  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-42  
PAULO GUEDES PEREIRA-8,77  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-79  
THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-1  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-44,61,62,63,64,65,66,67,75

Setor de Publicacao  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0123**

**Expediente do dia 15/09/2008 08:30**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 92.0006973-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, Simone Mendes de Melo). ... No caso em disceptação, tendo a parte executada/devedora deixado de efetuar o pagamento no prazo legal, consoante certificado (fl. 485v.), atendendo à seqüência determinada pelo artigo 475 - J, foi expedida a carta precatória (fl. 490) destinada à penhora e avaliação sobre bens de sua titularidade. Contudo, o ato deprecado não chegou a ser cumprido em virtude da CEF não ter comprovado o recolhimento de diligências, o que culminou com a devolução da carta precatória (fls. 511/512). Dessa maneira, enquanto não observado o regramento próprio à fase do cumprimento da sentença, não há que se falar na aplicação subsidiária do artigo 652, § 3º do CPC. Expeça-se, pois, carta precatória para penhora e avaliação sobre bens dos executados IMPORTADO-

RA E EXPORTADORA FONSECA LTDA e WALDEMAR DANTAS FILHO, devendo a CEF atentar-se para efetuar o pagamento da diligência em tempo hábil. Intime-se.

2 - 95.00001659-1 JOAO FERREIRA DE MENDONCA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ...Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Autorizo o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados pela CEF na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.404, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

3 - 95.0008397-3 MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BELIZARIA DE OLIVEIRA x DALVINA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

4 - 95.0008757-0 CLOTILDE ALMEIDA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCO FERREIRA BATISTA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

5 - 99.0005669-8 JOSÉ FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DAVID FERREIRA DE PONTES x DAVID FERREIRA DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução em relação aos exequentes José Ferreira de Pontes (CPF 288.075.534-49), José Ferreira de Pontes (CPF 127.774.848-99), José Ferreira de Pontes (CPF 632.588.624-00), Antônio Ferreira de Pontes e João Manoel da Silva. Anotações necessárias. Quanto ao habilitado Francisco Ferreira de Pontes, tendo em vista que não foi informado o número do seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento caso este habilitado demonstre interesse no prosseguimento do feito. P. I.

6 - 99.0005775-9 ADILSON MIGUEL DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x JOSE MANOEL DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Autorizo o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados pela CEF, na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.317, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.

7 - 2003.82.00.002405-2 ELIEZEL BATISTA FELINTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2006.82.00.003663-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADALBERTO SOARES DA SILVA E OUTROS. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

9 - 2007.82.00.002648-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a apelação da parte impugnante (fls.17/25) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte impugnada para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 94.0006363-6 EMERINA FRANCISCA XAVIER (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...Sendo assim, intime-se a habilitanda a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, providencie, igualmente, a habilitação de seus irmãos, indicados acima, ou, apresentem termo de autorização ou renúncia em favor deles.

11 - 95.0008679-4 MARIA VILANIR DE SOUZA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

12 - 2004.82.00.013708-2 SELMA MARIA BARROCA DA ROCHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

13 - 2007.82.00.000368-6 FLAVIA RAQUEL DE GOIS MORORO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial do presente feito (fl. 125), mediante cópias nos autos, a expensas da parte autora.Oportunamente, cumpra-se a sentença de fls. 118/121, no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

14 - 2007.82.00.007597-1 FELINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, e, por conseguinte, dou-lhes parcial provimento para reconhecer a contradição apontada, determinando que, na sentença, onde se lê: “percentual de 28,86%”, leia-se “13,23%”, bem como, onde consta complementação de gratificação de desempenho de atividade, equivalente a 60 pontos, leia-se” reajuste de 13,23%”. Publique-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.009176-9 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. Isso posto, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a reincluir a autora no rol de beneficiárias da pensão por morte do ex-combatente José Ferreira de Carvalho, cuja cota-parte deverá corresponder a 50% do soldo de 2ª Sargento. A União suportará o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), atenta aos ditames do art. 20, §4º, do CPC. Sem ressarcimento de custas (justiça gratuita). Sentença sujeita ao reexame necessário.Proceda-se à correção na Distribuição, conforme decisão de fls. 51/54. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.004351-2 ROSANE ARRUDA DANTAS E OUTRO (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO, SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo de que dispõe a União para apresentar contestação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

17 - 2007.82.00.002312-0 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). Recebo a apelação da UNIÃO/embargante (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

18 - 2007.82.00.010471-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...Assim, defiro a compensação do valor dos honorários advocatícios da sucumbência devidos nestes embargos na execução originária, tal como requerida pelo INSS às fls. 73/76. Intimem-se. Após, traslade-se cópia da sentença (fls. 69/70), da certidão de trânsito em julgado (fls. 77) e do presente despacho para os autos da ação principal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 95.0002180-3 JOSE URAQUITAN DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 97.0000704-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). ...d) DEFIRO as seguintes habilitações: Substituído Sucessor(es) habilitado(s) RPV já expedida? Adolfo Alves Torres Neto : - Maria Inês da Franca Torres Não Egidio José da Silva - Neuza Carneiro de Araújo Silva;- Queops Carneiro Silva;- Herberth Carneiro Silva;-Melckzedeck Carneiro Silva Não Anibal Figueiredo da Silva - Josefa Cardoso Figueiredo; - Albert Jonny Cardoso Figueiredo;-Anibal Figueiredo da Silva Jr.:-Liebert Chaves de Figueiredo;-Hebert Chaves de Figueiredo Neto (representado pela mãe, Alessandra Soares de Figueiredo). Não Evanderly Bandeira - Maria de Jesus Guedes Bandeira Não Luiz Lourenço da Silva- Maria de Lourdes Lourenço da Silva Sim, fl. 3.398 Orlando Gonçalves Dias - Glaura Machado Dias Sim, fl. 3.399 Gilvandro André de Siqueira - Rosenilda Barbosa de Siqueira; - Natália Barbosa de Siqueira; - Núbia Barbosa Siqueira; - Nicole Barbosa Siqueira. Sim, fl. 3.396 Marinaldo Anizio da Silva - Maria das Neves Ribeiro da Silva; - Ricardo Ribeiro da Silva - Idelzuita Barbosa de Carvalho. Sim, fl. 3.399 José Vilberto da Silva - Maria de Lourdes Evaristo da Silva; - José Vilberto da Silva Segundo (assistido pela mãe); - João Paulo Evaristo da Silva; -André Luiz Evaristo da Silva;- Luiz Paulo Evaristo da Silva (assistido pela mãe) Sim, fl. 3.398 Fernando Bezerra de Moura; - Erivan de Melo Moura; - Evandro Melo Bezerra de Moura; - Fernanda Bezerra de Moura;-Nadja Melo Bezerra de Moura; -Alexandre Holanda Bezerra de Moura; - Pablo Alexandre Bezerra de Moura. Sim, 3.396 José Ferreira do Nascimento - Rita Maria do Nascimento -Sim, 3.397 f) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da documentação pertinente aos substituídos Antônio Carlos Ferreira Ruffo (ainda não expedida RPV) e Francisco Rodrigues da Costa Filho (já expedida RPV, fl. 3.396). g) Quanto ao pedido de habilitação do substituído Murilo Guedes Chaves (certidão de óbito fl. 3.488. RPV já expedida, fl. 3.399), intimem-se (p.) os patronos Jairo de Oliveira Souza (OAB/PB 4143), Claudionor Vital Pereira (OAB/PB 7635), Juscelino de Oliveira Cruz (OAB/PB 9719) para regularizarem a habilitação (ou apresentação do termo de renúncia) quanto à filha do 'de cujus'. Prazo: 5 dias. ...) Indefiro o pedido de habilitação de Francisco Assis de Medeiros, haja vista que não está incluído no rol de substituídos (fls. 58 e seguintes). Há apenas um substituído chamado Francisco de Assis Monteiro elencado no rol, mas, aparentemente, não se trata de erro de grafia, uma vez que são distintas as matrículas SIAPE (vide fl. 62 e 3.528). 2- Obrigação de Fazer quanto ao substituído Arnaldo de Oliveira Rodrigues. j) Razão assiste à União, pois o documento de fl. 3.559 comprova a implantação do percentual de 3,17% a partir de janeiro de 2001, não tendo havido desimplantação em julho de 2002, tal como ocorreu com os demais substituídos. Por isso, em maio de 2005, quando foi reimplantado o índice de 3,17% para os demais, não houve acréscimo para o substituído em questão. 3 - Valor devido ao executado Donizete Aparecido Alves de Souza. k) O TRF da 5ª Região, ao apreciar o agravo interposto pelo SINTPRF, determinou fosse refeita a conta relativa ao substituído em questão, uma vez que houve erro material nos cálculos da Contadoria Judicial - acolhidos pela sentença que julgou os embargos à execução - na medida em que se embasou em elementos pertencente à terceira pessoa. Refeitos os cálculos, a União discorda da inclusão de algumas rubricas na base de cálculo, conforme fls. 3.722 e ss. Contudo, a hipótese não permite discussão ampla sobre os critérios de cálculos, uma vez que já houve embargos à execução. Cabe verificar, tão-somente, se a Contadoria Oficial, no que tange à inclusão de rubricas, usou o mesmo critério da conta adotada em sentença. Outrossim, deverá ser descontado o valor já pago ao substituído (RPV fl. 3.395). Esclareça a Contadoria, devendo ser remetidos todos os volumes dos autos para análise comparativa.

21 - 98.0008710-9 JOSE ALVES DE ARAUJO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALVES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. 2. Intime-se o patrono do exequente para, querendo, promover a execução da verba honorária. Não havendo pronunciamento em 15 dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se.

22 - 2002.82.00.001370-0 JARBAS DE MOURA DA COSTA (ESPOLIO) REPRES. P/ ZUILA G. DA COSTA E ALESSANDRA GURGEL DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios - artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 89/93. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2003.82.00.001888-0 LUCIDALVA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2003.82.00.006162-0 GUTEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, acolho a impugnação, fixando, entretanto, o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial (R\$ 6.289,87), eis que elaborados pelo critério oficial adotado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, segundo a linha traçada pelo Conselho da Justiça Federal, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais referente ao valor principal e honorários advocatícios, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2005.82.00.000574-1 ZILDA DE AZEVEDO PONTES (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2005.82.00.015044-3 JOSÉ REGINALDO ANDRADE HENRIQUE (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...Em face do exposto, acolho a impugnação, fixando, entretanto, o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial (R\$ 3.468,30), eis que elaborados pelo critério oficial adotado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, segundo a linha traçada pelo Conselho da Justiça Federal, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

27 - 2007.82.00.007687-2 EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

Total Intimação : 27  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,11  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7  
 ANDRE REGIS DE CARVALHO-16  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-7  
 ANSELMO CASTILHO-19  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-19  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-17  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-6  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7,25  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-6  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,14  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-26  
 ERIVAN DE LIMA-15  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,6,19,21, 22,24,26  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-3  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-19  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,22,24  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-6  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-19  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,11,18  
 ISAAC MARQUES CATÃO-22,26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,6,19,21, 22,24,26  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,11  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-9  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9  
 JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-24  
 JOSE ARAUJO FILHO-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,11,18

JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-2  
 JOSE MARTINS DA SILVA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,13,14,20  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,6,21  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,10  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-17  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,18  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24,26  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-22  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,21  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-9  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-18  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,21  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8  
 MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA-2  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5  
 MUCIO SATIRO FILHO-25  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-17  
 PAULO GUEDES PEREIRA-25  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,11  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-10  
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-15  
 RICARDO POLLASTRINI-2,19,23,25  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-10  
 ROSILENE CORDEIRO-10  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16  
 SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-16  
 Simone Mendes de Melo-1  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-6  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-8  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25  
 VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-24  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,25  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27  
 YEDA UEMA FONTES-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13,14,20

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL  
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000091**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 24/09/2008 14:01****25 - AÇÃO DE USUCUPIÃO**

1 - 2008.82.01.001330-9 SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 323 para comprovar nestes autos o disposto no art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2 - 2006.82.01.004217-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 534); IV - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 534 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; V - que o MPF já apresentou alegações finais às fls. 552/557, conforme determinado no item 08 da decisão de fls. 547/548; VII - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 534); APLICADO ANALOGICAMENTE o procedimento comum ordinário - art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação da Defesa, constituída às fls. 571/572, desta decisão e para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 00.0013757-0 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ...5.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade

de do requerente, defiro a habilitação requerida por MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS, nos termos da legislação retro mencionada.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.01.000216-6 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ROOSEWELT SILVA DINIZ (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). .... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até junho/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/41. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

5 - 2008.82.01.000954-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES). .... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado devido à Embargada para R\$ 4.643,68 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), remissivo a julho/2008, sendo R\$ 4.009,92 (quatro mil, nove reais e noventa e dois centavos) para o crédito principal e R\$ 633,76 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, remissivos à mesma data, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 19/22. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

6 - 2008.82.01.000987-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINO MARINHO SILVA E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA). ... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado devido à Embargada para R\$ 7.637,84 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e centavos), remissivo a julho/2008, sendo R\$ 6.910,97 (seis mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos) para o crédito principal e R\$ 726,87 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, remissivos à mesma data, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 29/32. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.01.001811-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCA DA SILVA FREIRES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0023144-4 ANTONIO SEBASTIAO ALVES (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus" e para se manifestar acerca de seus honorários advocatícios sucumbenciais.

9 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intemem-se os Exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre a resposta à determinação do item anterior;

10 - 2000.82.01.001386-4 SEVERINO DO RAMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .... 18. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. .... intime(m)-se os

Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2000.82.01.005600-0 JOAQUIM VIRGINIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). .... Ante o exposto, declaro extinta a execução da verba honorária sucumbencial proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte exequente (CEF) para levantamento do valor depositado através da guia de fl. 252.... Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se ...

13 - 2000.82.01.005635-8 MARGARIDA RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fl. 135 homologou a transação efetuada entre o(a)(s) Exequentes SÉRVULO VICENTE DA SILVA e a CEF e a de fl. 150 determinou o arquivamento em relação ao(a)(s) Exequentes MARGARIDA RAIMUNDA DA SILVA e JOSÉ LINDOLFO NONATO GOMES, tendo em vista a falta de interesse de agir desse(a)(s) Autor(a)(es); a decisão de fl.155 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ GUILHERME NETO, MARINALDO GONÇALVES AGRIPINO e JOÃO GALDINO RODRIGUES e a CEF. 2. A decisão de fl.174 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO GALDINO RODRIGUES, JOSÉ GUILHERME NETO e MARINALDO GONÇALVES AGRIPINO e a CEF. 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, da decisão de fl.174, apresentou petição (ões) e documentos (fls.193/200), sobre o(s) qual(is) o(s) Autor(es) não se manifestou(aram) fl.205. 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) TEREZINHA MARIA DE JESUS em relação a informação da CEF de que não localizou no sistema de Planos Econômicos nenhuma conta em seu(s) nome(s) e de que embora haja notícia da existência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no período de 01/03/89 a 12/10/93, os respectivos recolhimentos foram iniciados em atrasos, restando, ausente, também, documento capaz de comprovar depósito anterior, com vistas a possibilitar a verificação da eventual existência de conta com saldo no período dos expurgos inflacionários, considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, em face da isenção legal prevista no art.29-C da Lei n.º 8.036/90, com a redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 (fls. 85/92 e 111). 6. Intemem-se às partes desta decisão.

14 - 2000.82.01.005667-0 JOSE AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x JOSE CICERO RAMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 345. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

15 - 2001.82.01.003539-6 MARIA BARBOSA DE ASSIS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art. 112 da lei n.º 8.213/91) ou requerer o que entender de direito. Prazo: 30 (trinta) dias. I.

16 - 2003.82.01.006280-3 VALDIR LIMA DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). .... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor VALDIR LIMA DA SILVA para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 2003.82.01.006668-7 MARIA DE LOURDES NOBREGA DE FARIA x MARIA GLICERIA LEITE (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DE COSTA). 1. Em face do cumprimento da determinação contida no item 8, da decisão de fls.127/128, demonstrado às fls.135/136, dê-se ciência a habilitada.

18 - 2004.82.01.000976-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). ....07. Não sendo oferecida impugnação pelo executado, dê-se vista à Exequentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2004.82.01.002494-6 CRISTINA MOREIRA CAVALCANTI (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do cumprimento da determinação contida no item 7, da decisão de fls.122/123, demonstrado às fls.130/131 e 133, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 2. ... dê-se vista a parte Autora da petição e documentos produzidos pelo INSS às fls.240/244, nos termos do item 6, itens I e II, do despacho de fls.164/165.

21 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS x FRANCISCO FRUTUOSO DE LIMA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...6.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade do requerente ANTONIO FERREIRA SOUSA, defiro a habilitação por ele requerida, nos termos da legislação retro mencionada.... 8. No que tange ao pedido formulado por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, verifiquo que não há ainda, nos autos, elementos suficientes para que possa ser apreciado com segurança por este juízo, haja vista que, dos documentos trazidos pela habilitanda, somente na certidão de óbito de fl. 111, faz-se referência à sua condição de viúva eclesíástica do autor JOSÉ ANDRÉ BARRETO, enquanto a certidão do casamento eclesíástico informa o seu casamento com José André Filho (fl.240), não sendo, contudo, o primeiro documento, por si só, suficiente à comprovação da condição alega, devendo ser corroborado, ao menos, pela demonstração da existência de filhos em comum, vez que as informações ali constantes são apostas a partir de mera declaração de terceiros. 8. Intemem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa para que regularize, no prazo do 20 (vinte) dias, o pedido de habilitação formulado por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, observando o que restou explicitado nos parágrafo 8 retro, sob pena de indeferimento de tal pleito, bem assim, renove-se a sua intimação para os fins em que determinado no disposto do item 9 da decisão de fls.233/234, no prazo ali assinado - 30(trinta) dias, inclusive, para os fins do item 2 do despacho de fl.197, em relação a Autora falecida Antonia Rodrigues da Conceição, cuja habilitação dos seus sucessores ainda não foi requerida.

22 - 2007.82.01.002695-6 SEVERINA DA SILVA FARIAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MARIA FRANCISCA DE ANDRADE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ... 1. Em primeiro lugar, face ao comprovante de depósito acostado aos autos às fls. 212/213, intemem-se os autores RITA DAMIANA DOS SANTOS, SEVERINA DE LIMA NASCIMENTO, SEVERINO SOARES DA SILVA e PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS, para se manifestarem acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Ademais, da análise dos presentes autos, vê-se que não fora expedida RPV em relação aos autores SEVERINO BARBOSA DE LIMA e TEÓFILO ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA em razão de ter sido noticiado o falecimento dos mesmos, e não em razão da ausência dos números de seus CPFs.

24 - 2007.82.01.002925-8 MARIA ROSALINA FILHA x FRANCISCA PEREIRA DE BRITO x ÉLIDIA FERNANDES DE LIMA x RACHEL DE FATIMA ARAUJO x JOSÉ ANTONIO TOMAZ x ADEVINA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO x MARIA BATISTA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....6.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por JOSEFA CLAUDINO DE SOUZA. ....9. Intemem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, renove-se a sua intimação para os fins em que determinado no item 3, do despacho de fls.167 (em relação a habilitação dos sucessores dos autores Francisca Pereira de Brito e Maria Rosalina Filha), no prazo ali arbitrado (30 dias).

25 - 2007.82.01.003404-7 JOAO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 01. Face à certidão retro, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar (novamente) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores falecidos JOÃO FRANCISCO DA CRUZ, MANOEL LOPES DE LIMA e MARIA MOIZINHO DE ARAÚJO, sob pena de extinção das execuções promovidas pelos mesmos.

26 - 2007.82.01.003506-4 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS x RITA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO x JULIETA ALVES DA SILVA E OUTRO x PEDRO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....11. Renove-se, pois, a intimação do advogado dos autores falecidos, para os fins do item 2, do despacho de fl.162 (em relação a habilitação dos sucessores legais dos demais autores falecidos), pelo prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 12. Intemem-se.

27 - 2007.82.01.003553-2 BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI

PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RITA ARAUJO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls. 114/122 - 1º volume) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls.290), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls.219/230), relativos à habilitada RITA ARAUJO DIAS (sucessora do autor falecido JOSÉ DIAS DE LIMA), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado, mantendo os autos suspensos em relação aos demais Autores, até que sejam concretizadas as habilitações dos seus sucessores legais. 2. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV com as cautelas legais em favor da habilitada RITA ARAUJO DIAS. 3. Intemem-se as partes desta decisão, inclusive, renove-se a intimação dos advogados da parte Autora para os fins do disposto no item 8 da decisão de fls.280/281, no prazo ai arbitrado - 30(trinta) dias....(8. ... renove-se a intimação dos advogados dos autores falecidos, para os fins do item 3, do despacho de fl.218 (em relação a habilitação dos sucessores legais do demais autores falecidos)).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 99.0109274-4 LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intemem-se os Credores para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - 2002.82.01.001365-4 ILDBERGUE FERREIRA DE OLIVEIRA-ME (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 02....., intime-se o autor, através de seu(s) advogado(s), para: a) Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), sob pena de não apreciação de eventual pleito formulado e retorno dos autos ao setor de arquivo. b) No mesmo prazo indicado no item anterior, ter vista dos presentes autos e/ou requerer o que entender de direito.

30 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....6.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes, defiro a habilitação requerida por MARIA DAS NEVES SILVA CAVALCANTE, nos termos da legislação retro mencionada. .... 9.Intemem-se as partes desta decisão, inclusive, dê-se vista a parte Autora/Habilitada, do teor da petição e documentos produzido pelo INSS às fls.233/255.

31 - 2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Em face do que dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91, intemem-se os habilitandos para instruírem o pedido de fls.77 com prova do óbito da ex-segurada, no prazo de 10(dez) dias.

32 - 2004.82.01.004501-9 MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUCIANA COSTA ARTEIRO, VIVIAN STEVE DE LIMA) x ERLANDSON DE SALES BEZERRA REPRESENTADO PELOS SEUS GENITORES JOSE DE SALES DA COSTA E NATALICE DE SALLES BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 450/457, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora da sentença de fls. 434/446 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

33 - 2008.82.01.000304-3 JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para justificar a finalidade da produção da prova pericial requerida às fls. 55/56, já que essa se mostra incongruente com o pedido formulado na inicial (pensão por morte de trabalhador rural), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova requerida.

34 - 2008.82.01.000551-9 LEONARDO CANUTO DE SOUZA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor; II - indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado pelo Autor às fls. 149/158; III - rejeito a alegação de decadência formulada pela Ré na contestação; IV - e indefiro a produção de prova oral requerida pelo Autor à fl. 169. 13. Intemem-se as partes desta decisão.... 14. Intime-se o Autor, ainda, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se

sobre as alegações e os documentados apresentados pela CEF às fls. 167/173. 15. Postergo a apreciação do pedido de produção de prova pericial deduzido pelo Autor à fl. 164 para após a sua manifestação acerca da intimação determinada no parágrafo anterior.

35 - 2008.82.01.001007-2 JUDITE CAMILO DA SILVA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especificuem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

36 - 2008.82.01.001776-5 JOSE DO NASCIMENTO COELHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2008.82.01.001100-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). ....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 24/09/2008 14:01

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 99.0101458-1 SEVERINA GONZAGA DA SILVA E OUTROS x ANTONIO BELO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Renove-se a intimação da parte autora, para os fins do item 4 do despacho de fl. 273, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 24/09/2008 14:01

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2000.82.01.000994-0 FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ....2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 24/09/2008 14:01

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2007.82.01.003333-0 CICERA ANGELA DE FARIAS x FRANCISCO BENTO MENDES E OUTROS x JOAQUIM BENTO DE SOUZA x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x MARIA GERONCIO FILHA x SEBASTIAO SEVERINO RAMOS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, defiro o pedido de desarquivamento e determino: 1. Intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-20  
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-19  
ALEX SOUTO ARRUDA-4  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-8  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-34  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-38

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-21,25,26,40  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-27  
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-12  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-28  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15,23,24  
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-32  
CHARLES FELIX LAYME-32  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-8  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-21,23,24,26  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-34  
EDSON BATISTA DE SOUZA-28  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12  
FLAVIO GOMES PEREIRA-16  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,39  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-29  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-28  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-3  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-30  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,39  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,39  
HUMBERTO DE SOUSA FELIX-35  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-34  
ISAAC MARQUES CATÃO-13,34,36  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-34  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-21,23,24,26,37  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-38  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27  
JOAO FELICIANO PESSOA-8,22,27  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27  
JOSE COSME DE MELO FILHO-27  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-18  
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-8  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-40  
JOSE RAMOS DA SILVA-20  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12  
JOSEFA INES DE SOUZA-7,31  
JURACI FELIX CAVALCANTE-9  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-25  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9  
LUCIANA COSTA ARTEIRO-32  
LUCIANO PIRES LISBOA-16  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28  
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-11  
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-17  
MARILU DE FARIAS SILVA-5,7  
MARLY PEIXOTO DE COSTA-17  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-4  
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-13  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-31  
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-3  
RICARDO POLLASTRINI-18,32  
RINALDO BARBOSA DE MELO-22,25,30  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-11  
RODOLFO ALVES SILVA-2  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-20  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-3  
SALVADOR CONGENTINO NETO-29  
SANDOVAL DE OLIVEIRA-5  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-21,23,24,26,37  
SEM ADVOGADO-32  
SEM PROCURADOR-1,11,19,28,30,33,35  
STENIO JOSE DE LIMA-2  
TALES CATAO MONTE RASO-6,37  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,39  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-36  
VALTER DE MELO-33  
VITAL BEZERRA LOPES-5,14  
VIVIAN STEVE DE LIMA-32  
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-1  
WILSON SILVEIRA LIMA-6,15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000318-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002740-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** PEDRO PAULO DE MELO  
**DEVEDOR(ES):** PEDRO PAULO DE MELO, CNPJ nº 040943084-66  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 54.251,63 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210600095330, 4210600097201.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000329-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013220-9

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** O DRAGAO FERRAGENS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** O DRAGÃO FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 01.527.616/0001-88, como executada e ARNALDO ROCHA GONDIM, CPF nº 191.297.854-72, na qualidade de co-devedor

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 38.984,16 (atualizada até 2/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000018-08, 42605001560-40, 42605001561-21.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000268-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/09/2008  
**PROCESSO** 00.0017333-9 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** PELE VERMELHA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA  
**INTIMAÇÃO DE PELE VERMELHA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA., em seu representante legal , CPF/CGC: 24.495.863/0001-45**  
**CDA4229786660**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 10. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000269-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/09/2008  
**PROCESSO** 00.0011750-1 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DIONISIO MAURICIO DOS SANTOS FILHO  
**INTIMAÇÃO DEDIONISIO MAURICIO DOS SANTOS FILHO**  
**CDA313310190**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 46 da Lei nº 8.212/91, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. **P. R. I.** Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 00.0011734-0 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000270-3/2008**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 16/09/2008  
**PROCESSO** 2004.82.01.005460-4 APENSOS  
**Processo Dependente:** 2008.82.01.001564-1  
**CLASSE** 99 **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** MAGE LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE GERALDO MAGELA LIMA; MEGE LAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC: 038.114.684-72 e 09.294.109/0001-53**  
**CDA4240400218260, 4260400296452**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Cumpram-se as determinações contidas no despacho proferido, nesta data, nos Embargos n.º 2008.82.01.001564-1. 2) Intimem-se os devedores por edital da penhora.". **BEM(NS) PENHORADO(S)** Valor de R\$ 26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), penhorados eletronicamente via sistema BACEN JUD.  
**PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR** Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000272-2/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 17/09/2008  
**PROCESSO** 2008.82.01.000813-2 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** SANDRI FERREIRA DE SANTANA  
**CITAÇÃO DESANDRI FERREIRA DE SANTANA**  
**CPF/CNPJ: 008.248.734-08**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** Anuidade  
**CDA000002647**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 176,52 (atualizada em ago/2007), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

